



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

*f-p.*

LEI Nº 1.268/2.000.  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

“QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.124/97 DE 10/12/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado ao artigo 162 – Capítulo III – Seção I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o item “100” da Lista de Serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 100 de 22 dezembro de 1.999, “Que altera Decreto Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1.968 e a Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1.987, para acrescentar o serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza:

“100” - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

## DO FATO GERADOR

**ARTIGO 2º** - Na prestação do serviço a que se refere o item 100 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

## BASE DE CÁLCULO

**ARTIGO 3º** - A base de cálculo apurada nos termos do artigo anterior:

- I- é reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) de seu valor;
- II- é acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

*Jo. I. M. Sauerbronn  
27.12.00*

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 27/12/00

Publicado no Jornal *Sudeste Paulista*  
nº de 30/12/00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º - Para efeitos do disposto dos artigos 2º e 3º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelo pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

§ 2º - No caso do serviço a que se refere o item 100 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

### ALÍQUOTA

**ARTIGO 4º** - Fica estabelecido a alíquota de 5% (cinco por cento), para prestação de serviços a que se refere o Item 100 da Lista de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação de serviço e a alíquota, a que se refere o Item 100, fará parte integrante do Item 85 Tabela I - Item B - Serviços Tributados através das alíquotas percentuais sobre o valor do serviço prestado.

**ARTIGO 5º** - A TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, "A" - Serviços Tributados com Incidências Fixas - Anual, fica acrescida dos seguintes itens:

	UFMT
Fisioterapeuta	1,45
Demais profissionais liberais com nível superior	1,45
Demais profissionais liberais com nível técnico	1,25

**ARTIGO 6º** - A TABELA II - TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INDÚSTRIAS, PROFISSIONAIS, CIVIS OU SIMILARES, fica acrescida de:

INDÚSTRIAS	UFMT	
	1ª ZONA	D. ZONAS
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	4,34	4,34
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO	4,14	4,14
FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS	4,14	4,14
FABRICAÇÃO DE CARIMBOS	3,10	3,10
FABRICAÇÃO DE MESAS DE JOGOS	4,14	4,14
FABRICAÇÃO DE PISCINAS, CAPOTAS E ARTIGOS DE FIBRA	4,14	4,14
FABRICAÇÃO DE PLACAS E ARTEFATOS DE METAL	3,10	3,10
INSTRUMENTOS MÚSICAIS	2,59	2,59
LATICÍNIOS	3,10	3,10



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**



COMÉRCIO		UFMT	1ª ZONA	D. ZONAS
ABATEDOUROS	4,14	4,14		
AGROPECUARIAS	3,10	4,14		
ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO	2,59	2,59		
ASSESSORIA E CONSULTORIA	2,59	2,59		
ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS	2,59	2,59		
ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS	1,86	1,86		
BARES E LANCHONETES	2,07	2,07		
BOTÊLUNS	1,25	1,35		
COMÉRCIO ATACADISTA DE FRANGOS	5,18	5,18		
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	4,14	4,14		
COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2,07	2,59		
COMÉRCIO DE MOTOS, NOVOS E USADOS	4,14	4,14		
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA	4,14	4,14		
COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL	2,07	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA DE AVES	1,65	2,07		
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS	2,48	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA DE DUCHAS E SIMILARES	2,07	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA DE MUDAS FRUTÍFERAS	2,07	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES E SIMILARES	2,07	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS	2,07	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA DE REVISTAS, LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS	2,48	2,59		
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL (DEMAIS ARTIGOS QUE NÃO CONSTEM DESTA LISTA)	2,69	2,90		
COMÉRCIO PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E SIMILARES	2,07	2,59		
COMPANHIA DE SEGUROS	4,14	4,14		
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	2,69	2,69		
CONSORCIO DE BENS MÓVEIS E MERCADORIAS	1,86	1,86		
CORREIOS	6,21	6,21		
CORRETORES AUTÔNOMOS	3,10	3,10		
DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES	3,72	3,72		
DIVERSÕES - PESSÔA-PAGUE	2,69	2,69		
DIVERSÕES NÃO ESPECIFICADAS NESTA LISTA	2,59	2,59		
EDITORA DE JORNAL E REPORTAGENS	2,59	2,59		
ESCOLAS DE INFORMÁTICA	2,07	2,07		
ESCOLAS DE MÚSICA	1,65	1,65		
ESCOLAS DE NATAÇÃO	2,07	2,07		

Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
 Cep 18740-000 - Taquaritiba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
 E-Mail pmtaquaritiba@taquaritiba.com.br







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ESCOLAS PARTICULARES - OUTROS CURSOS	2,59	2,59
ESCOLAS PARTICULARES - 1º GRAU-MATERNAL E PRÉ-INFANTIL	2,07	2,07
ESCOLAS PARTICULARES - 2º GRAUS E CURSOS PREPARATÓRIOS	3,10	3,10
ESCOLAS PARTICULARES - NÍVEL SUPERIOR	6,21	6,21
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2,59	2,59
LOJA DE VARIEDADES	2,59	2,59
OFICINAS DE CHAVES	1,04	0,82
OFICINAS DE CONsertos DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	2,07	1,65
PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO	2,07	2,07
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA LISTA	1,25	1,25
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4,14	4,14
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	0,15	0,15
PROFISSIONAIS LIBERAIS NÍVEL SUPERIOR	0,41	0,41
PROFISSIONAIS LIBERAIS NÍVEL TÉCNICO	0,25	0,25
PROMOÇÕES DE LEILÕES	2,07	2,07
PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E PROPAGANDAS	1,65	1,65
PROMOÇÕES TURÍSTICAS	1,65	1,65
RETIFICA DE MOTORES	5,18	4,14
REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO	1,45	1,25
SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO	1,25	1,25
SERVIÇOS DE ALFALATARIA	1,04	0,82
SERVIÇOS DE BUFETT	1,04	1,04
SERVIÇOS DE CALHAS	1,25	1,25
SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E ARGAMASSA	3,10	3,10
SERVIÇOS DE DECORAÇÃO	2,59	2,59
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS PROMOCIONAIS	2,07	2,07
SERVIÇOS DE GUINCHO	2,59	2,59
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	2,07	1,86
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS	2,59	2,59
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CORTES DE MADEIRA	2,59	2,07
SERVIÇOS DE SANEAMENTO	3,31	3,31
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	2,59	2,59
SERVIÇOS DE SERRARIA	2,07	1,65
SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	1,65	1,25
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2,59	2,59
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	1,86	1,86



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DIVERSÕES PÚBLICAS POR TEMPORADA	UFMT
CIRCOS	2,00
PARQUES	1,04

**ARTIGO 7º** - Fica alterada a Tabela III - Item IV - Comércio Eventual ou Provisório, passando a ter a seguinte redação:

“TABELA III - ITEM IV:

1- **COMERCIANTES JÁ ESTABELECIDOS**

Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes nas épocas próprias.

A) Fica estipulada a cobrança da Taxa de 0,16 UFMT por dia para quaisquer tipo de atividades.

2- Para Comerciantes não estabelecidos no Município será acrescido 100% (Cem por Cento) sobre o valor constante no Item I”.

**ARTIGO 8º** - Fica alterada a Tabela V - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas vias públicas e logradouros, ficando acrescida de:

Cabinas de Telefone e Similares	0,62 UFMT p/ unidade p/ ano
Posto de Atendimento Bancário	0,62 UFMT p/ unidade p/ ano
Feiras de Artesanato	0,20 UFMT p/ dia
Postes e Similares	0,008 UFMT p/ unidade p/ ano

**ARTIGO 9º** - Ficam revogados da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- DIVERSÕES PÚBLICAS DIÁRIAS, os itens 01, 02, 03 e 04.

**ARTIGO 10º** - Fica revogado o Artigo 246 seus parágrafos e alíneas.

**ARTIGO 11º** - Fica revogado o Item IV do Parágrafo Único do Artigo 120.

**ARTIGO 12º** - O § 1º do Artigo 143, passa ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para os efeitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial considera-se imóvel construído o terreno com as respectivas construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades lucrativas ou não,



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

*seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o artigo 120, Parágrafo Único – Item I a III”*

**ARTIGO 13** – O Item II do § 2º do artigo 143 passa ter a seguinte redação:

*“II- prédios residenciais, desde que sejam totalmente utilizados como jardins ou recreio da moradia”.*

**ARTIGO 14** – Fica acrescido no artigo 14, o § 5º:

§ 1º -...

§ 2º -...

§ 3º -...

§ 4º -...

§ 5º - *O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no Artigo 237.*

*1- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde seja instalada a empresa pessoa física ou jurídica para exercer a atividade.*

**ARTIGO 15** – O artigo 241 passa ter a seguinte redação:

*“ARTIGO 241 – A Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, após o segundo semestre, será recolhida de uma só vez proporcionalmente ao mês de abertura, não gozando do desconto de 10% (dez por cento)”.*

**ARTIGO 16** – Fica revogado o Item V do artigo 223 - DAS  
ISENÇÕES:

**ARTIGO 17** – O Item II do artigo 314 passa ter a seguinte redação:

*“II – o parcelamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais, sendo válido somente para o exercício vigente atual, não podendo ultrapassar o exercício seguinte”.*



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **SEÇÃO I**

#### **DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**ARTIGO 18-** *A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do município tem como fato gerador, a fiscalização exercida sob as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos, em observância a legislação que regulamenta a matéria.*

### **SEÇÃO II**

#### **DA BASE DE CÁLCULO**

**ARTIGO 19-** *A Taxa será calculada em 10 % (dez por cento) dos valores constantes na Tabela II – Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Indústrias, Profissionais, Cíveis ou Similares da Lei 1.124/97 de 10/12/97, em Cota Única.*

### **SEÇÃO III**

#### **DO LANÇAMENTO**

**ARTIGO 20 -** *O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.*

### **SEÇÃO IV**

#### **DA MULTA**

**ARTIGO 21-** *A Multa será fixada de acordo com o valores constantes na Lei Estadual nº 10083 – Código Sanitário Estadual.*

**ARTIGO 22 -** *A receita oriunda da Taxa de Vigilância Sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para aprimoramento da fiscalização.*



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**ARTIGO 23** – As Tabelas: “I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”, “II TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIS OU SIMILARES”, “III TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE”, “IV TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE”, “V TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS”, VI TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES”, “VII TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU POSTOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE”, “AS DEMAIS PENALIDADES”, serão convertidas em UFMT, sendo que 01 (uma) UFIR, indexador extinto, corresponde a 0,02071 UFMT.

**ARTIGO 24** – As tabelas de cobrança da presente Lei, serão elaboradas pelo Executivo Municipal, por Decreto, revistas e atualizadas nas incidências e índices, a serem baixados pelo Governo Federal, no mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

**ARTIGO 25** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**ARTIGO 26** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de dezembro de 2000.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria

